



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Processo Administrativo Nº 60550.030342/2018-97
Pregão SRP 44/2018 – TIPO MENOR PREÇO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 44/2018

Despacho nº 132/SEÇ LCTC/SDALC HFA/DCAF HFA/CMT LOG/HFA/SEPESD/SG-MD

Processo nº 60550.030342/2018-97

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação Engeltech Equipamentos Médico Hospitalares Ltda-ME

1. **EMPRESA SOLICITANTE**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2018

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Ilustríssima Senhora ALINE FALCÃO GARAY MENEZES – Pregoeira da Seção de Licitações do HFA.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2018.

Engeltech Equipamentos Médico Hospitalares Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.612.398/0001-66, com sede na ADE Conjunto 13 Lote 30 Loja 1, Águas Claras, telefone (61) 3399-8342 e-mail engeltech@gmail.com, na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

I M P U G N A R

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevem-te tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência da AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) expedida pela Anvisa, que nos itens 8.3.9.1 e 8.3.9.2 impõe situações que inviabilizam a habilitação de qualquer empresa.

E no Item 13.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, veta a subcontratação o que direciona o edital para determinadas empresas, impedindo outras de se habilitar mesmo estando com as atividades dentro das normas com a subcontratação.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o art. 3, da Lei nº 8666/93, estabelece que:

ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.612.398/0001-66

ADE Conjunto 13 Lote 30 Loja 1 – Águas Claras – CEP: 71.987-720 – BRASÍLIA – DF

FONE/FAX: (61) 3399-8342 - e-mail: engeltech@gmail.com

Página 2 de 3

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da

isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Grifo nosso).

Conforme estabelece a RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 em seu artigo 3º estabelece o seguinte:

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

(Grifo nosso)

Em consulta a ANVISA Nº 849491, não consta a classe equipamentos, somente as classes: medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, precursores entorp/psicotr, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários.

Sendo assim a exigência da AFE com a classe de equipamento se torna impossível que habilite qualquer empresa pois a própria ANVISA veta essa possibilidade, por não emitir AFE com a classe equipamentos.

E no item 13.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, estabelece que não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

Esse item adota caráter restritivo da disputa licitatória, uma vez que a empresa que não tiver alguma das documentações solicitada no edital será impedida de licitar, mesmo se comprovar a capacidade técnica e administrativa de atender ao objeto dentro da lei utilizando uma empresa subcontratada.

E o item 13.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA entra em contradição, nos itens 8.3.9, 8.6.2, 8.6.3 e na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO do ANEXO II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, pois nesses itens eles abrem a possibilidade de apresentar o referido documento da subcontratada.

ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.612.398/0001-66

2. RESPOSTA

2.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão 44/2018-HFA, conforme abaixo:

2.1.1. Referente ao primeiro questionamento, informo que o Edital foi retificado e disponibilizado no Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS e divulgados na TELA DE AVISOS do sistema;

2.1.2. Em relação a alegação que não consta a classe equipamentos, o licitante deverá verificar que a RDC 16/2014, faz referência a PRODUTOS DE SAÚDE, conforme abaixo:

"distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades."

2.1.3. Em relação a exigência da AFE, o licitante deverá observar que não consta tal exigência para os equipamentos de saúde, conforme item 8.3.9 do Edital, somente a apresentação do registro da ANVISA para o equipamento (item 7.13).

3. CONCLUSÃO

- Desta feita, entendemos que as exigências constante no Edital estão de acordo com a legislação pertinente, não carecendo qualquer tipo de alteração.

- Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, com a manutenção da data de abertura da sessão pública, conforme divulgado constante no Edital.

3.1. Encaminhar aos interessados e divulgar o presente teor no Sítio COMPRASGOVERNAMENTAIS.

Brasília, 03 de setembro de 2018.

JOÃO BATISTA DA SILVA - CAP R1

Equipe de apoio

ALINE FALCÃO GARAY MENEZES - SC

Pregoeira do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 03/09/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Falcao Garay Menezes, Pregoeiro(a)**, em 03/09/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1201222** e o código CRC **996E531E**.